

[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/11/2019

## LEI MUNICIPAL Nº 3.111, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

### APROVA O LOTEAMENTO BOCCALON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte a LEI:

**Art. 1º** Fica aprovado o LOTEAMENTO BOCCALON, situado no quarteirão formado pelas Ruas das Camélias, Arlindo Peruzzo, Vereador Aquilino Dalla Costa, São Paulo e São Pedro, e terras urbanas e terras rurais, de propriedade do Espólio de José Antonio Boccalon, com área superficial de 17.539,74m<sup>2</sup>, imóvel atualmente objeto da matrícula nº 7699, do Livro 2/RG, do Ofício Imobiliário de Nova Prata, RS.

~~§ 1º Fica dispensada a reserva de área pública de qualquer espécie (espaço livre de uso público e/ou área de uso institucional) conforme prevê o art.10 da Lei Municipal nº 1.892/2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.755/2015. (Redação acrescida pela Lei nº 3116/2019)~~

§ 1º Fica dispensada a reserva de área pública de qualquer espécie (espaço livre de uso público e/ou área de uso institucional) conforme prevê o art.10 da Lei Municipal nº 1.892/2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.755/2015. (Redação dada pela Lei nº 3121/2019)

~~§ 2º Autoriza a receber, em caráter especial os Lotes nº 02 da Quadra "C" (possuindo área superficial menor de 360,00 m<sup>2</sup>) e os de nº 05 e 10, da Quadra "C" (com testada inferior a 12,00m), conforme prevê o art. 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.892/2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.755/2015. (Redação acrescida pela Lei nº 3116/2019)~~

~~§ 2º Autoriza a receber, em caráter especial os Lotes nº 02 da Quadra "C" (possuindo área superficial menor de 360,00 m<sup>2</sup>) e os de nº 05 e 10, da Quadra "C" (com testada inferior a 12,00m), conforme prevê o art. 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.892/2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.755/2015. (Redação dada pela Lei nº 3121/2019)~~

**Art. 2º** Fica fazendo parte integrante desta Lei Municipal o Memorial Descritivo da área, o Registro do Imóvel, Ata nº 02/2015 do Conselho do Plano Diretor, Mapa do Loteamento, Certidão do Departamento de Tributos e Fiscalização Municipal, requerimento nº 2019/978 proveniente do espólio de José Antonio Boccalon, Certidão nº 45/2019, expedida pelo Senhor Prefeito Municipal e o Memorando da Secretaria Municipal de Obras e Viação que solicita a aprovação do Loteamento.

**Art. 3º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2019.  
Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

[Continuar](#)

IVALDO DALLA COSTA.

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello  
Secretaria Municipal da Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.  
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:*

26/12/2019